



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com esteio na Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC, interessada em celebrar termo de colaboração para realização de processo seletivo e operacionalização do Programa de Aprendizagem: *Programa Jovem é o Futuro*, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A proposta será selecionada observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto a realização de seleção, contratação e formação técnico-profissional metódica de **300 (trezentos)** jovens aprendizes, de 14



a 24 anos, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste edital, observando ainda a Resolução nº 005 de 10 de julho de 2019 da CMG.

2.2 Conforme artigos 48 e 50 do Decreto Federal nº 9.579/2018 (e alterações contidas no Decreto Federal nº 11.479/2023), a formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho, sob a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2.3. Das características do Jovem Aprendiz, conforme disposto na Resolução nº 005/2019 §§ 4º e 5º do art. 1º:

2.3.1. Os jovens aprendizes contratados serão oriundos do banco de dados da educação profissional da rede pública ou particular do Estado de Goiás, com faixa etária de 14 a 24 anos, de qualquer sexo, com escolaridade partir do ensino fundamental e médio.

2.3.2. Não se aplica o disposto no item 2.3.1, no que diz respeito à faixa etária, aos aprendizes com deficiências.

2.3.3. Cabe à entidade classificada e que assine termo de colaboração com a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, nos termos do presente documento, assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação do aprendiz.

2.3.4. Os adolescentes deverão residir preferencialmente em Goiânia-GO ou em município localizado na Região Metropolitana, desde que haja facilidade no deslocamento.

2.3.5. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 30 (trinta) horas semanais.

2.3.6. Os jovens aprendizes receberão os seguintes benefícios: salário e vale-transporte.

2.3.7. Será concedido pela OSC seguro de vida aos jovens aprendizes selecionados.



2.3.8. Os jovens aprendizes deverão utilizar uniformes fornecidos pela OSC selecionada, identificando a condição de jovem aprendiz. A OSC submeterá à aprovação da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA o uniforme a ser utilizado.

2.4. A vigência do Contrato de Aprendizagem junto ao Jovem Aprendiz será de 12 (doze) meses, exceto o aprendiz PCD que será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

2.4.1. A contratação de Jovem Aprendiz não poderá ser realizada nos 12 (doze) meses que antecedem o final da vigência do Termo de Colaboração.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O artigo 227 da Constituição Federal garante, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização dos adolescentes, esclarecendo que o mesmo deverá ser garantido pelo trinômio Estado, família e sociedade. O Estatuto da Criança e Adolescente prevê, em seu capítulo V (artigos 60 a 69), o direito à profissionalização e proteção no trabalho.

3.2 Nesse passo, verifica-se a importância do contrato de aprendizagem como instrumento de acesso dos adolescentes ao mundo do trabalho, com a garantia da observância de direitos trabalhistas e formação profissional, afastando-os de trabalhos informais e danosos, que não respeitam a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Ademais, por intermédio da aprendizagem se criam oportunidades não apenas para os adolescentes e jovens no desempenho de atividades profissionais, mas também permite às empresas formarem mão de obra qualificada, além de conferir incentivos fiscais.

3.3. Para tanto, faz-se necessária, nos termos da Lei nº 13.019/2014, a instauração de chamamento público para seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC, para realizar processo seletivo e operacionalizar Programa de Aprendizagem: *Programa Jovem é o Futuro* que atenda às prescrições do Art. 19 da Lei nº 11.788/2008.



4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional e que demonstrem qualificação técnica e capacidade operacional.

4.2 Para os fins da Lei 13.019/2014 são assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo V – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



4.4. O presente Chamamento Público abrange a participação de OSC com sede ou filial na região metropolitana de Goiânia ou com representação atuante e reconhecida nesta Unidade da Federação (artigo 24 § 2º, da Lei 13.019, de 2014).

4.5. Fica impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil - OSC que se enquadrar em alguma das hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.6. Não é permitida a atuação em rede para cumprimento das atividades objeto deste Edital.

4.7. É vedada a subcontratação e/ou atuação em parceria para execução do objeto previsto neste chamamento público.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



j) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela



rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria 408/2024, nos termos da lei 13.019/2014, previamente à etapa de avaliação das propostas, até a assinatura do Termo de Colaboração.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção



configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. A seleção da OSC para firmar Termo de Colaboração dar-se-á por aferição dos seguintes critérios:

I. Experiência da Instituição (Art.33, inciso V, alínea b da Lei 13.019/2014)

a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada através de algum dos seguintes documentos: 1) certificado ou declaração expedida por pessoa de direito público ou privado que o tenha



contratado em papel timbrado; 2) cópia autenticada de termo de convênio e/ ou contrato; ou 3) publicações em Diário Oficial.

II. Proposta Técnica

- a) Adequação entre a Proposta Técnica e o Plano de Trabalho.
- b) Adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em que se insere o objeto da parceria.
- c) Adequação da proposta ao valor de referência.

III – Experiência em Utilidade Pública Comprovada (Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971 e Lei nº 8.123, de 11 de setembro de 2002)

- a) Possui alguma certificação comprovadamente nas esferas: Municipal e Estadual.
- b) Possui algum atendimento no campo social comprovadamente.

7.2. Os resultados finais serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Goiânia (<http://www.goiania.go.leg.br/>), no DOM - Diário Oficial do Município de Goiânia e jornal de grande circulação no Município.

7.3. As despesas da participação em todas as fases e procedimentos do chamamento correrão por conta da **OSC**, que NÃO terá direito a ressarcimento.

8. DAS FASES DA SELEÇÃO

8.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:



ETA PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	04/10/2024
2	Prazo de impugnação do Edital de Chamamento Público	05 (cinco) dias úteis, anteriores a data da abertura das propostas
3	Inscrição: Envio das propostas e dos documentos de habilitação pelas OSCs	de 04/10/2024 à 08/11/2024
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período
5	Divulgação do resultado preliminar no sítio da Câmara Municipal de Goiânia, e no Diário Oficial do Município de Goiânia/GO.	5 (cinco) dias úteis da avaliação das propostas
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar.
7	Apresentação das Contrarrazões	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação dos Recursos.
8	Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Decisão final do recurso pela autoridade superior	Até 15 (quinze) úteis
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 30 (trinta) dias úteis da análise

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3 Para a celebração da parceria, a Câmara Municipal de Goiânia convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, elaborado nos termos do art. 26 da Lei 13.019/2014.

9. DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio da Câmara Municipal de Goiânia na internet (<http://www.goiania.go.leg.br/>), no DOM - Diário Oficial do Município de Goiânia (AVISO DO EDITAL) e jornal de grande circulação no Município (AVISO DO EDITAL) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação de habilitação e a proposta técnica deverão ser apresentadas pelas OSCs e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, localizada na Avenida Goiás, nº 2001, **Sala da Diretoria de Compras e Licitação**, Setor Central, Goiânia – GO, CEP 74.063-900, de segunda à sexta-feira, horário comercial, no período das 08 às 17h.

10.2. Os documentos de Habilitação, bem como a Proposta Técnica, deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE A – PROPOSTA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

RAZÃO SOCIAL E CNPJ;

10.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Câmara Municipal de Goiânia.

10.4. Os documentos e certidões exigidos no Chamamento deverão ser apresentados por meio de seus originais, ou publicação em órgão oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou ainda atestada



por servidor da administração Municipal, que conferirá a cópia apresentada com o documento original.

10.5. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis, de modo a permitir, à Comissão de Seleção a leitura e perfeita análise de seu teor.

10.6. Documentos integrantes do Envelope A - Da Proposta Técnica:

a) Plano de trabalho, contendo os dados da OSC, formulado de acordo com o artigo 22, da Lei nº 13.019 de 2014 (vide Anexo II) .

b) Proposta técnica, confeccionada nos termos do ANEXO I - Referência para Colaboração. A proposta técnica deverá ser apresentada sem emendas e rasuras, com páginas rubricadas e numeradas seqüencialmente e, ao final, assinada pelo representante autorizado da OSC.

c) Comprovantes da experiência técnica da OSC, de no mínimo um ano, indicando os trabalhos por ela realizados e os nomes dos contratantes, com o respectivo período de início e término da prestação dos serviços, podendo ser admitidos: a) certificado/declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado; b) cópia autenticada do instrumento contratual; ou c) publicações em Diário Oficial.

10.7. Documentos integrantes do Envelope B – DA DOCUMENTAÇÃO:

a) Declaração, em via original, de que tomou conhecimento do teor das cláusulas do edital, com firma reconhecida em órgão competente - Anexo V;

b) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria - Anexo VI;

c) Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo VII):

C.1. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das



vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

C.2. Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

C.3. Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "C.2.";

C.4. Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

C.5. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados servidor ou empregado público, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

d) Cópia (autenticada) do **Estatuto registrado** ou documento equivalente indicando que: **d.1)** A Organização possui **objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública social**, em especial aqueles atinentes à realização do objeto a ser pactuado; **d.2)** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

e) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social);

f) Comprovação de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no **CNPJ**;



g) Comprovante de que a Organização tenha experiência prévia, de no mínimo um ano, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

h) Cópia (autenticada) da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

i) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes;

j) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

k) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da entidade;

l) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da entidade;

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº **12.440/2011** e Resolução Administrativa TST nº **1470/2011**.

n) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

o) Cópia (autenticada) do documento oficial de identificação e do comprovante de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da organização (presidente e vice ou conforme estatuto);

p) Relação nominal dos dirigentes da OSC, com endereço, número e documento oficial de identificação (CIN e/ou CPF);



q) Cópia (autenticada) de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no CNPJ.

10.8. A apresentação de declaração, atestado ou documento falso, referente à habilitação jurídica e à proposta técnica implicará na automática desclassificação da instituição, que ficará sujeita às penalidades legais.

10.9. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição e o resultado, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos e/ou em informações fornecidas.

10.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

11.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento e assinar os documentos referentes ao julgamento (ATAS).

11.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela do item 8.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

11.2.1. Havendo prorrogação, os demais prazos preestabelecidos serão recalculados na forma da lei.



11.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Anexo I - Referências para Colaboração.

11.4. A Avaliação das propostas valerá, no máximo, 80 (oitenta) pontos.

11.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
I – Experiência da OSC		30
A) Experiência da OSC em atividade de Intermediação de contrato como jovem aprendiz:	-Em 01(um) convênio ou contrato - 01 ponto -Em 02(dois) convênios ou contratos - 3 pontos -Em 03(três) convênios ou contratos - 7 pontos -Em 03(três) convênios ou contratos - 15 pontos	15
B) Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratos.	-Em 01(um) convênio ou contrato - 03 pontos -Em 02(dois) convênios ou contratos - 7 pontos -Em 03(três) convênios ou contratos - 10 pontos -Acima de 03(três) convênios ou contratos - 15 pontos	15
II - Proposta Técnica		30
A) Adequação entre proposta técnica e o Plano de Trabalho.	-Não Adequação - 00 pontos, -Adequação parcial – 05 pontos -Adequação total – 10 pontos	10
B) Adequação da proposta aos objetivos específicos;	-Não Adequação - 00 pontos, -Adequação parcial – 05 pontos -Adequação total – 10 pontos	10



C) Adequação da proposta ao valor previsto (valor de referência)	Valor da proposta superior ao valor de referência – 00 ponto Valor da proposta ao valor de referência – 03 pontos Valor da proposta até 10% (dez por cento) inferior ao valor de referência – 07 pontos Valor da proposta mais que 10% (dez por cento) inferior ao valor de referência – 10 pontos	10
III – Utilidade Pública Comprovada		20
A) Possui utilidade pública comprovada	Na área Municipal – 05 pontos Na área Estadual – 05 pontos	10
B) Possui algum atendimento no campo social comprovadamente	Atendimento a criança e ao jovem – 05 pontos Atendimento a pessoa com deficiência e vulnerabilidade social – 05 pontos	10

11.6. A comprovação da Experiência das Instituições será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) certificado/declaração expedida por pessoa de direito público ou privado;
- b) cópia autenticada de termo de convênio ou contrato; ou
- c) publicações em Diário Oficial.

11.7. O resultado da Avaliação das propostas será publicado no sítio da Câmara Municipal de Goiânia (<http://www.goiania.go.leg.br/>).

11.8. Serão eliminadas as propostas:

- a) que estiverem em desacordo com o Edital;
- b) que receberem nota “zero” na avaliação do item II, alíneas “A” e “B”; e
- c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa de preços e de eventuais diligências complementares

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás - CEP: 74063-900

Fone: 3524-4205 – e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br



que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

11.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida na avaliação.

11.10. A pontuação da Proposta de cada instituição é obtida com base no somatório dos pontos por ela alcançados.

11.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item II (Proposta Técnica). Caso essa regra não solucione o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.12. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11.13. Ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos elencados no item 10.7 (artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019, de 2014)

11.14. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos insculpidos no item 10.7, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e, assim, sucessivamente.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR



12.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar e a ordem de classificação das entidades inscritas do presente Chamamento Público no sítio da Câmara Municipal de Goiânia (<http://www.goiania.go.leg.br/>).

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR:

13.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

13.2. Os recursos serão apresentados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Goiânia, no seguinte endereço: Avenida Goiás, nº 2001, Setor Central, Goiânia – GO, das 08 às 17 horas.

13.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões se desejarem. As comunicações oficiais serão realizadas pelo email da Comissão de Seleção, qual seja: licitacao@camaragyn.go.gov.br

14. DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

14.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

14.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, com as informações necessárias à decisão final.



14.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Câmara Municipal de Goiânia deverá homologar e divulgar no seu sítio eletrônico oficial (<http://www.goiania.go.leg.br/>), no DOM e jornal de grande circulação no Município, o resultado definitivo do processo de seleção.

15.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. A Administração poderá convocar a OSC selecionada para assinar o termo de colaboração dentro do prazo de validade das respectivas propostas, **que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação e publicação do resultado definitivo da seleção.**



16.2. Efetuada a convocação, a OSC terá o **prazo máximo de 10 (dez) dias para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.**

16.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

16.4. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, vedada prorrogação.

17. INÍCIO DAS ATIVIDADES

17.1. Após assinatura e publicação do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município, a OSC iniciará imediatamente a execução do ajuste, mediante a realização de processo seletivo nos moldes descritos no Anexo I – Referências para a Colaboração.

18. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO (VALOR DE REFERÊNCIA) PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. As despesas relativas à execução do Termo de Colaboração correrão por conta das **dotação orçamentária 2025.0101.01.031.0001.2001.3390390.00.100 – Outros Serviços de Terceiros - PJ | 339039.48 - Serviço de Seleção e Treinamento.**

18.2. O valor previsto (valor de referência) para realização do objeto do presente edital é de **R\$ 51.836.040,00 (Cinquenta e Um Milhões, Oitocentos e Trinta e Seis Mil e Quarenta Reais) para o período de 60 (sessenta) meses.**

18.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Câmara Municipal de Goiânia por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



18.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18.5. O valor da remuneração de cada jovem aprendiz, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será de um salário mínimo e recebimento de vale transporte.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para abertura das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Goiás, nº 2001, **Sala da Diretoria de Compras e Licitações**, Setor Central, Goiânia – GO, **das 08 às 17 horas**.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para abertura das propostas, por petição dirigida à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Avenida Goiás, nº 2001, **Sala da Diretoria de Compras e Licitações**, Setor Central, Goiânia – GO, **das 08 às 17 horas**.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



19.5. A Câmara Municipal de Goiânia resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

19.8. A Câmara Municipal de Goiânia não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

19.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

19.10. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

19.10.1 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



19.11. Destina-se à Câmara Municipal de Goiânia, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

19.12. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

19.13 É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

19.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

ANEXO II - ROTEIRO E PLANO DE TRABALHO

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA UM APRENDIZ

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2024

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
(Portaria nº 408, de 12 de março de 2024), aos 04 dias do mês de outubro de 2024.

Priscila Santos Silva
Presidente da CPL

Willian Cardoso da Silva Júnior
Membro da CPL

Vitor Almeida Pereira
Membro da CPL

Camila Ferreira da Costa
Membro da CPL

Thais Cipriano Vieira da Cunha
Membro da CPL